Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 2.960, de 03 de fevereiro de 1998

Vigência a partir de **22 de Agosto de 2017**.
Dada por Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017

~~**Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração direta, indireta e fundacional.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.**

~~José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Art. 1º Fica a Administração Pública direta, indireta e fundacional, autorizada a proceder à contratação de mão-de-obra e serviços técnicos especializados por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme autorização contida no inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal em vigor.~~

~~Art. 1º Fica a Administração Pública direta, indireta e fundacional, autorizada a proceder à contratação de mão-de-obra e serviços técnicos especializados por tempo determinado, mediante prévio processo seletivo, para atender necessidades de excepcional interesse público, conforme autorização contida no inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal em vigor.~~ Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.094, de 30 de março de 2010.

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Parágrafo único. É vedada a contratação prevista no "caput" deste artigo, para as funções correspondentes às de direção, chefia ou encarregadura.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Art. 2º Nos termos desta lei, as contratações somente poderão ocorrer:~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~I – para o combate a surtos endêmicos e epidêmicos;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~II – para atender a situações de calamidade pública ou comoção interna;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~III – quando houver prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~IV – em campanhas de saúde pública;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~V – quando houver necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento ou aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, quando não exista pessoal concursado;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~VI – para execução de serviços técnicos profissionais de notória especialidade;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~VII – para atender às necessidades do magistério, quando não exista pessoal concursado;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~VIII – para atender aos termos de convênios com recursos federais ou estaduais repassados ao Município;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~IX – para a execução de serviços públicos transitórios, prioritários e de necessidade esporádica;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~X – para atender a outras situações e urgências que vierem a ser definidas em lei.~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Art. 3º Terão preferência para serem contratados, nos termos desta lei, os candidatos habilitados em provas de seleção com prazo em vigor, sem prejuízo do aproveitamento e obedecida, em qualquer caso, a ordem de classificação.~~

~~Art. 3º Serão contratados nos termos desta lei os candidatos aprovados em processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos, conforme ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo nos casos de comprovada emergência que impeçam a sua realização.~~ Alteração feita pelo Art. 2º - Lei nº 4.094, de 30 de março de 2010.

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Parágrafo único. O processo seletivo a que se refere o caput terá validade pelo prazo máximo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.~~ Inclusão feita pelo Art. 2º - Lei nº 4.094, de 30 de março de 2010.

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Art. 4º A contratação será feita por portaria, cujo preâmbulo apresentará a justificativa e fundamentação do ato de contratação, observando-se prazo determinado e compatível com a necessidade temporária de excepcional interesse público.~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Art. 5º As contratações de que fala esta lei, independentemente dos motivos elencados nos incisos I a XI, do artigo 2º, não poderão ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses.~~

Art. 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Parágrafo único. Sendo feitas as contratações por período inferior ao máximo previsto, e em havendo necessidade de sua prorrogação, esta poderá ser feita desde que não ultrapasse o período total definido no "caput" deste artigo.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Art. 6º As contratações serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta devidamente justificada, e serão feitas com autorização do prefeito.~~

Art. 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Parágrafo único. Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação, a função a ser desempenhada, o salário, a dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de recursos.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Art. 7º As contratações autorizadas pela presente lei poderão ser efetuadas pelo regime jurídico único dos servidores públicos municipais ou pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.~~

~~Art. 7º As contratações efetuadas nos termos da presente lei serão reguladas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.~~ Alteração feita pelo Art. 3º - Lei nº 4.094, de 30 de março de 2010.

Art. 7º (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Art. 8º Estendem-se aos servidores contratados, as proibições de acumulação de cargos e ou funções.~~

Art. 8º (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Art. 9º Fica vedado o afastamento do servidor para o exercício em órgão ou entidades diversas para os quais foi contratado, salvo autorização expressa do prefeito em casos excepcionais.~~

Art. 9º (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Art. 10. Além dos casos de dispensa previstos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, ocorrerá a mesma, também, nos seguintes casos:~~

Art. 10. (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~I – pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~II – quando o desempenho do servidor não corresponder às necessidades do serviço;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~III – quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Art. 11. O tempo de serviço do contratado será considerado para efeitos legais.~~

Art. 11. (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

Art. 12. (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1912, de 23 de novembro de 1989.~~

Art. 13. (Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 3 de fevereiro de 1998.~~

~~José Tadeu de Resende~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 26. - Lei nº 4.517, de 22 de agosto de 2017.